

VOTO Nº 30/2019 - DIRE2/2019/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.280459/2014-29

Expediente nº

[385763/14-8](#)

Analisa a proposta de Consulta Pública de Resolução que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado.

Área responsável: [GGALI](#)

Agenda Regulatória [2017-2020](#): Tema [4.4](#)

Relator: [\[NOME DO DIRETOR\]](#)

1. Relatório

Trata-se de Proposta de Consulta Pública de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado. O objetivo dessa atuação regulatória é permitir o uso seguro de substâncias que desempenham papel tecnológico na formulação destes produtos.

A proposta ora apresentada foi construída de forma conjunta com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), órgão responsável pela regulamentação do pescado e produtos de pescado, e considerou as provisões do *Codex Alimentarius* (Codex Stan 192-1995), além das definições presentes no [Decreto n. 9.013, de 29/03/2017](#) (Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal - RIISPOA).

2. Análise

Atualmente, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia permitidos para uso em pescado e produtos de pescado no Brasil encontram-se disciplinados na Resolução CNNPA nº 7 de 16/09/1970, na Resolução CNNPA nº 25 de 1º/07/1970, na Resolução CNS nº 4 de 24/11/1988, na Resolução CTA nº 13 de 16/01/1978 e na Resolução RDC nº 2 de 08/01/2004. Estas legislações encontram-se desatualizadas não somente em relação às provisões de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, mas também no tocante às categorias de produtos, as quais não se encontram harmonizadas às recomendações do *Codex Alimentarius*.

Esta situação traz consideráveis prejuízos para diversos setores da sociedade brasileira, incluindo consumidores, setor produtivo e órgãos reguladores. A falta de regulamentação do uso de substâncias seguras à saúde e tecnologicamente necessárias para o desenvolvimento de produtos pode reduzir a disponibilidade de novos produtos no

mercado, bem como a competitividade do pescado nacional em relação ao cenário mundial, no qual já existe uma ampla variedade de aditivos seguros aprovados para pescados. A ausência de harmonização das categorias de pescado ao cenário internacional dificulta tanto o processo de regulamentação quanto a sua comercialização no exterior, tornando-os menos eficientes e dinâmicos.

Sem prejuízo as demais previsões da minuta (documento SEI 0488843), destaco o art. 5º, *in verbis*:

Os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia devem atender integralmente às especificações de identidade, pureza e composição estabelecidas em, pelo menos, uma das referências, quais sejam:

- I - Comitê Conjunto de Especialistas da FAO/OMS sobre Aditivos Alimentares (**Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives** - JECFA);
- II - Código de Produtos Químicos Alimentares (**Food Chemicals Codex** - FCC);
- III - Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (**European Food Safety Authority** - EFSA); ou
- IV União Europeia. *(grifo meu)*

Tal medida facilitará a escolha de referências pelo setor regulado, possibilitando uma maior oferta de produtos e a ampliação da competitividade, mantendo-se as garantias de segurança e qualidade.

Ressalto, ainda, que conforme o art. 42 da Portaria 1.741, de 20 de dezembro de 2018 - que define as diretrizes e os procedimentos para a melhoria contínua da qualidade regulatória, a minuta ora em apreciação só será enviada para análise jurídica e manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, após a Consulta Pública.

3. Voto

Por todo o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da presente posposta de Consulta Pública (0488843) para recebimento de contribuições pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

Diretora
Segunda Diretoria



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 09/04/2019, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0534830** e o código
CRC **6E3995FF**.

Referência: Processo nº 25351.280459/2014-29

SEI nº 0534830